LEI Nº 397/02

SÚMULA: ***Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Município de Peabiru, para o Exercício de 2003.***

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orça a receita fixa a despesa em valores iguais a R$ 9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 **RECEITAS CORRENTES**	R$	7.403.000,00
- Receita Tributária	R$	550.000,00
- Receita de Contribuições	R$	21.000,00
- Receita Patrimonial	R$	33.000,00
- Receita Agropecuária	R$	1.000,00
- Receita Industrial	R$	3.000,00
- Receita de Serviços	R$	10.000,00
- Transferências Correntes	R$	6.700.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	85.000,00
1.2 **RECEITAS DE CAPITAL**	R$	1.097.000,00
- Operações de Crédito	R$	200.000,00
- Alienação de Bens	R$	9.000,00
- Transferência de Capital	R$	887.000,00
- Outras Receitas de Capital	R$	1.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**8.500.000,00**

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 750.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 9.250.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

- Despesas Correntes.....R$ 6.896.000,00
- Despesas de Capital.....R$ 1.454.000,00
- Reserva de Contingência.....R$ 150.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 8.500.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 9.250.000,00

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 **POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

- Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 3.626.000,00
- Juros e Encargos da Dívida.....R$ 205.000,00
- Outras Despesas Correntes.....R$ 3.065.000,00
- Investimentos.....R$ 1.404.000,00
- Amortização da Dívida.....R$ 15.000,00
- Inversões Financeiras.....R$ 35.000,00
- Reserva de Contingência.....R$ 150.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 8.500.000,00

4. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 9.250.000,00

5. DESPESA ADMINISTRATIVA DIRETA

5.1 **POR ÓRGÃOS**

PODER LEGISLATIVO

01. Câmara Municipal.....	R$	450.000,00

PODER EXECUTIVO

02. Governo Municipal.....	R$	314.000,00
03. Secretaria de Administração.....	R$	485.000,00
04. Departamento da Fazenda.....	R$	695.000,00
05. Depto. de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	R$	2.350.000,00
06. Depto. de Educação, Cultura e Esporte.....	R$	2.317.000,00
07. Depto. de Saúde e Bem-Estar Social.....	R$	1.178.000,00
08. Depto. de Indústria, Comércio e Agricultura....	R$	350.000,00
09. Fundo Municipal de Saúde.....	R$	283.000,00
10. Fundo Municipal de Assistência Social.....	R$	45.000,00
11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R$	30.000,00
12. Fundo Municipal de Trânsito.....	R$	3.000,00

SUB-TOTAL..... R$ 8.500.000,00

6. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....R$ 750.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 9.250.000,00

Artigo 4º Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa

orçamentária do tesouro municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida nesse artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Artigo 6º O Orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 7º A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Peabiru, em 03 de dezembro de 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL